



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

PL 631/07

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007, dispondo que os serviços de desinsetização nos veículos de transporte coletivo só poderão ser prestados por empresas especializadas em controle de pragas, devidamente autorizadas e cadastradas pela Vigilância Sanitária.

O que se pretende é garantir que saúde dos usuários do transporte coletivo não sofra riscos ou danos decorrentes de procedimentos inadequados, mormente quando a vontade legislativa expressa na lei é a de exigir a necessária higiene nos coletivos que, muitas vezes, são infestados de insetos nocivos à saúde.

O que vem ocorrendo é que os contratantes deste tipo de procedimento, por falha ou mesmo desinformação sobre os perigos decorrentes da prestação de serviço de controle de pragas por empresas não especializadas e despreparadas, acabam por deixar os usuários à mercê da sorte no que se refere a ficar exposta a produtos tóxicos e de alta periculosidade, muitas vezes letais ao ser humano e várias espécies vegetativas.

Entendemos que a alteração é oportuna diante de uma lei recém editada e que por um lapso não só pode ser aprimorada durante sua tramitação.

Com estas considerações e tendo em vista o relevante interesse público, espero a aquiescência dos nobres pares e o endosso do nobre vereador Mario Dias, proponente da lei em tela.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the legislator, Antonio Goulart.